



**RESOLUÇÃO CONSUN 017/2005**

Teresina , 10 de junho de 2005.

Regulamenta as eleições para  
Coordenações de Cursos nos  
Campi Torquato Neto e Clóvis  
Moura e dá outras providencias.

A Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estatuto da UESPI, artigo 2º, inciso VIII,

Considerando o término dos mandatos das Coordenações de Curso dos Campi Torquato Neto e Clóvis Moura previsto para 14 de julho de 2005,

Considerando a necessidade de continuar o processo eleitoral para escolha das Coordenações de Cursos,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 09 de junho de 2005,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Regulamentar as eleições para Coordenações de Cursos nos Campi Torquato Neto e Clóvis Moura, a serem realizadas em **15 de julho de 2005**, das 08 às 20h.

**Art. 2º** - O processo eleitoral será regido com base nas seguintes diretrizes:

**I** - As eleições têm como fundamento a Resolução CONSUN nº 19/2003, salvo disposição estabelecida nesta Resolução e em Lei.

**II** - Os Conselhos de Centro formarão suas comissões eleitorais nos termos do art. 26, da Resolução CONSUN nº 19/2003.

**III** - Todo processo eleitoral será dirigido pelo Diretor de Centro, respondendo pela segurança, organização, interpretação da Resolução CONSUN nº 19/2003, da legislação subsidiária e pelas normas desta Resolução.

**IV** - Os professores com contrato temporário não podem votar, nem serem votados nos termos da Lei Estadual nº 5.309 de 17 de julho de 2003.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

V - Os professores em estágio probatório podem votar, mas não podem serem votados, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

VI - As Coordenações de Curso que não atenderem as disposições legais para realização do pleito eleitoral continuarão com seus Coordenadores, sem sofrerem solução de continuidade.

VII - Os recursos serão inicialmente dirigidos à Comissão Eleitoral, nos termos da Resolução CONSUN Nº 19/2003. O Segundo Grau de Recurso será exercido pelo Conselho de Centro, que o julgará na forma e prazo previstos pela Resolução CONSUN nº 19/2003.

VIII - O Conselho de Centro proclamará os eleitos, e enviará toda documentação do processo eleitoral para ser homologado pela Reitora.

IX – As listas dos habilitados a votarem serão encaminhadas pela PRAD e pela PREG, nos termos da Resolução CONSUN nº 19/2003.

X – No caso de candidato único, este terá que obter no mínimo 25% dos votos dos habilitados a exercerem o direito de voto.

XI - Os eleitos serão empossados em 15 de agosto de 2005, e os atuais Coordenadores ficarão no cargo até esta data, salvo nas Coordenações em que não houver eleições, conforme os termos do inciso VI deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Valéria Madeira Martins Ribeiro*  
Valéria Madeira Martins Ribeiro

**Presidente do Conselho Universitário**